



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1.396 DE 10 DE AGOSTO DE 1.983

FIXA OS LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE CE
REJEIRAS E ROLIM DE MOURA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso da prerrogativa que lhe é conferida pelo Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto-Lei nº 071 de 05 de agosto de 1.983,

D E C R E T A:

ART. 1º - O Município de Cerejeiras, desmembrado do Município de Colorado do Oeste, constituído pela Sede e pelo Distrito de Pimenteiras, tem seus limites assim definidos:

I - COM O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES - Começa no Rio Guaporé na foz do Rio Mequéns, limite natural com a República da Bolívia, sobe o Rio Mequéns até sua cabeceira, daí pelo divisor das vertentes da margem direita do Rio Verde até o ponto de encontro com a linha da cumeada da Serra dos Parecis.

II - COM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - Começa na linha da cumeada da Serra dos Parecis no ponto de encontro com o divisor das vertentes da margem direita do Rio Verde, seguindo pelo divisor de águas dos Rios Pimenta Bueno - Guaporé até alcançar a nascente do Rio Verde, afluente do Rio Corumbiara.

III - COM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - Começa na chapada dos Parecis, na cabeceira do Rio Verde; segue por este até sua foz no Rio Corumbiara, e por este até encontrar o meridiano de 61º, daí pelo divisor d'água dos Rios Guaporé - Corumbiara até alcançar a nascente do Igarapé Pimenteira, segue por este até sua confluência com o meridiano de 61º; e por este até o limite com a República da Bolívia.

77

Publicado no Diário Oficial
nº 388 do dia 12/10/83
Fatima

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 11.308
DE 12 DE OUTUBRO DE 1983

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE LICITAÇÃO Nº 001/83

Art. 1º - O Ministério do Planejamento, Indústria e Comércio, através do Departamento de Licitação, constitui a Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, composta por:

Art. 2º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, será o Sr. [nome], nomeado pelo Decreto de 12 de Outubro de 1983.

Art. 3º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 8º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 9º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 10º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 11º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 12º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 13º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 14º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 15º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 16º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 17º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 18º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 19º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.

Art. 20º - O Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos de Licitação Nº 001/83, poderá nomear, para o exercício de suas funções, até dois membros suplentes, de acordo com o disposto no inciso II do art. 2º deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

02

IV - COM A REPÚBLICA DA BOLÍVIA - Começa na confluência do meridiano de 61º com o Rio Guaporé, segue por este até encontrar a foz do Rio Mequéns.

Parágrafo Único - As divisas interdistritais são assim definidas:

a) ENTRE A SEDE E O DISTRITO DE PIMENTEIRAS-Começa no Rio Guaporé, na foz do Rio Corumbiara, segue por este até encontrar o Rio Branco; segue por este até sua nascente e daí pelo divisor d'água dos Rios Branco - Veados até o Rio dos Veados no paralelo que atinge o ponto de interseção do meridiano de 61º com Igarapé Branco.

ART. 2º - O Município de Rolim de Moura desmembrado do Município de Cacoal constituído pela Sede e pelo Distrito de Santa Luzia, tem seus limites assim definidos:

I - COM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI-Começa na cabeceira do Rio Lacerda de Almeida, no divisor de águas Guaporé - Ji-Paraná; descendo pelo Rio Lacerda de Almeida até sua foz, no Rio Ricardo Franco; descendo por este até sua confluência com o Rio Ji-Paraná; subindo por este, até encontrar o Igarapé Grande.

II - COM O MUNICÍPIO DE CACOAL - Começa no limite intermunicipal, na confluência do Rio Ji-Paraná ou Machado com o Igarapé Grande; segue pelo citado Rio, até a foz do Rio Rolim de Moura; sobe por este até sua confluência com o Ribeirão Arenito, no limite intermunicipal.

III - COM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - Começa na interseção do Rio Rolim de Moura com o Ribeirão Arenito; sobe por este até sua cabeceira, daí em linha reta e cabeceira do Rio Rolim de Moura, na linha de cumeada da Serra dos Parecis.

IV - COM O MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES - Começa na Serra dos Parecis; na altura da cabeceira do Rio Rolim de Moura, segue pela linha de cumeada da Serra dos Parecis até a cabeceira do Rio Lacerda de Almeida.

177



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

03

Parágrafo Único - As divisas interdistritais são assim definidas:

a) ENTRE A SEDE E O DISTRITO DE SANTA LUZIA- Começa na confluência dos Rios Rolim de Moura e Bumburro, segue este último até alcançar sua nascente. Daí em linha reta em di reção sul, até alcançar o limite intermunicipal.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. L


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Governador do Estado de
Rondônia.